

A OBRIGATORIEDADE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA PETS EM CASO DE DIVÓRCIO DOS TUTORES

MANDATORY ALIMONY FOR PETS IN CASE OF DIVORCE OF GUARDIANS

OLIVEIRA, Flávia Aparecida de

E-mail: flavia.oliveira@sou.fafram.com.br

SOUZA, Luísa Isabelle Ribeiro de

E-mail: luisa.souza@sou.fafram.com.br

ALMEIDA, Milena Teodoro de

E-mail: milena.almeida@sou.fafram.com.br

Resumo

Em pleno século XXI, podemos observar como os animais conquistaram espaço nos lares brasileiros e, conseqüentemente, sua importância dentro da estrutura familiar. Não obstante, diante dessa relação afetiva entre o ser humano e os animais, tornou-se frequente a discussão no judiciário acerca da necessidade de implementar ação de alimentos aos pets, no entanto, tal iniciativa encontra resistência no legislativo que ainda não encontrou uma forma eficaz para garantir esses direitos. A fim de facilitar essa garantia, o STF já realizou alguns julgamentos sobre tal assunto e, por conseguinte, elaborou um entendimento com a finalidade de auxiliar as ações de tal assunto. Diante da carência de legislação específica, discute-se sobre a elaboração de um código próprio para os animais, com o propósito de assegurar todos os direitos e deveres que eles possuem após a separação de seus tutores.

Palavras-Chave: Animais, Família, Judiciário

Abstract

In the middle of the 21st century, we can observe how animals conquered space in Brazilian homes and, consequently, their importance within the family structure. However, in view of this affective relationship between humans and animals, the judiciary has frequently discussed the need to implement food actions for pets, however, such an initiative is resisted by the legislature, which has not yet found a way effective in guaranteeing these rights. In order to facilitate this guarantee, the STF has already made some judgments on this matter and, therefore, prepared an understanding with the purpose of assisting the actions of such a matter. Faced with the lack of specific legislation, there is discussion about the elaboration of a code for animals, with the purpose of ensuring all the rights and duties that they have after separation from their guardians.

Keywords: Animals, Family, Judiciary

1 INTRODUÇÃO

As relações afetivas entre os animais e o ser humano impulsionou uma transformação estrutural no conceito de família, visto que se tornaram um membro comum como as crianças. Com essa mudança, a legislação brasileira é frequentemente acionada para definir a custódia dos animais em caso de separação dos tutores, dado que ambos possuem afeição e querem os direitos sobre eles.

Com a constante procura de tais direitos, devemos discorrer sobre a forma que os animais domésticos estão conquistando espaço dentro dos lares, assim como, o modo que as famílias foram modificadas como a presença e o carinho que conservam por eles. Em virtude desse vínculo, tornou-se necessário elaborar leis que pudessem assegurar os direitos e deveres dessa relação, a fim de evitar o abandono e os maus-tratos dos animais.

Não menos importante, temos que analisar como o direito brasileiro irá regular a custódia dos animais e, conseqüentemente, a forma como os tutores deverão agir após a separação. Ademais, devemos discutir o modo como será implementado a pensão alimentícia e, além disso, como deverão ser realizados os cálculos para definir o valor.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a realização deste artigo foi a busca por periódicos, revistas e publicações acadêmicas, a fim de colher todas as informações necessárias para sua elaboração. Além disso, o uso de dados e pesquisas científicas foi essencial para confirmar todas as informações inseridas no referido artigo, com o propósito de dar credibilidade à pesquisa produzida.

Outra forma de elucidar os dados apresentados, é expor jurisprudências e citações de leis na tentativa de esclarecer as informações descritas anteriormente, como também, utilizar uma linguagem clara e objetiva com a intenção de simplificar o entendimento sobre o tema abordado. Não obstante, será empregado conhecimentos específicos e compreensíveis para alcançar os resultados pretendidos.

3 DISCUSSÃO

3.1 QUAL A NATUREZA JURÍDICA E O TRATAMENTO NORMATIVO DO PET?

O ordenamento jurídico brasileiro submete os animais ao regime civil de propriedade ao considerá-los “coisas”, comparando-os aos objetos sem vida. Durante a vigência do Código Civil de 1916, os animais eram classificados no art. 47 como “bens móveis suscetíveis de movimento próprio”. Neste contexto, em eventual litígio os animais de estimação eram partilhados como bens móveis.

Em 2015, a Suprema Corte do Estado do Oregon, Estados Unidos da América, concedeu uma nova perspectiva ao tratamento dos animais, passaram a considerá-los vítimas em caso de abuso, e não mais propriedade de seus donos. Não é justo, nem ético, que seres humanos tenham direitos fundamentais resguardados, enquanto violam os mínimos direitos de outros seres vivos. Zwestch (2015, p. 23) esclarece que “Ainda que a evolução natural do direito não seja pela consideração dos animais como sujeitos de direitos, se defende que a condição de seres sencientes seja sopesada quando uma decisão puder interferir em seu bem-estar”.

O que esperamos é a expansão do âmbito moral do princípio da igualdade, tendo a senciência como fator predominante. Como defendido por Singer (2013, p. 5 apud Zwetsch, 2015, p. 23), o princípio da igualdade busca fornecer um tratamento adequado para tal assunto, mas para alcançar igual consideração com os demais, é necessário utilizar diversos mecanismos na busca por direitos aos diferentes.

3.2 EM CASO DE DIVÓRCIO, QUEM FICA COM A GUARDA DO PET?

Embora não haja um consenso com relação ao tratamento dos animais de estimação como seres sencientes, tem se tornado cada vez mais recorrentes os casos em que, ao invés de serem tratados como coisas, os animais sejam tratados como parte da família e que, portanto, seria objeto de discussão quanto à sua guarda, não partilha.

Em razão de uma lei regulamentar, definir a guarda dos animais de estimação não é considerado uma das tarefas mais fáceis, especialmente quando não há consenso entre as partes.

Diante deste conflito, o magistrado deverá buscar a melhor solução para cada caso, socorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. Sendo assim, os envolvidos devem demonstrar quem possui melhores condições para a criação do animal. Essas condições variam desde os fatores psicológicos, sentimentais, financeiros, tempo disponível, entre outros.

É de extrema importância observar as regras relativas à guarda estabelecidas no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, ao falar em guarda do animal, o escolhido como titular terá as mesmas imposições do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, prestar ao animal toda a assistência necessária.

De acordo com as normas do Código Civil, e o pensamento de Gonçalves (2012, p. 292), em regra, a guarda dos filhos é um direito natural dos genitores. E em relação aos animais de estimação, a guarda é direito natural dos tutores.

Nos casos de disputa judicial, a guarda deve ser atribuída a uma das partes, porém, se durante a instrução processual fica evidente a impossibilidade de os tutores assumirem essa responsabilidade, a guarda pode ser atribuída a uma pessoa idônea da família de um dos cônjuges, nos termos do artigo 1.584, § 5º, do Código Civil.

3.3 DIREITO A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA OS ANIMAIS

No âmbito do Direito, numa acepção técnica, a expressão "alimentos" compreende "não só o indispensável ao sustento, como também o necessário à manutenção da condição social e moral do alimentando" (GONÇALVES, 2012, p.498).

No direito brasileiro existem normas referentes à prestação de alimentos, que estão previstas nos artigos 1.694 e 1.695 do Código Civil. O artigo 1.694 dispõe que: "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação."

O artigo 1.695 dispõe que: “São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.”

Ao analisar as normas descritas acima, podemos concluir que as mesmas podem ser utilizadas na relação entre os tutores e seus animais de estimação. Apesar de estarmos diante de uma responsabilidade familiar, em tese no parentesco sanguíneo, a relação entre os tutores e seus animais é de afinidade, desse modo, cabe a responsabilidade civil obrigacional.

Diante dos fatos apresentados, não restam dúvidas das responsabilidades direcionadas aos tutores. Assim como as crianças, o animal de estimação precisa de alimentação, lazer e cuidados com a saúde, entre outras, sendo assim, a obrigação de prestar alimentos configura-se um dever irrecusável dos tutores com seus animais, independente se estão ou não sob sua guarda.

E nos casos de divórcio, o animal tem o direito de receber pensão alimentícia do tutor que não possui a sua guarda, pelo fato de se tratar de um direito fundamental e essencial à manutenção de sua vida com dignidade. Caso os tutores não consigam entrar em um acordo é possível o ajuizamento de ação específica para a solução do impasse. O Poder Judiciário fica responsável por impor o dever de alimentar ao tutor não guardião, o valor estipulado varia de acordo com as necessidades do animal- alimentando e a possibilidade de pagamento do tutor alimentante.

3.4 JULGADO

Em um julgamento no STF, o relator compreendeu que o vínculo que constitui a família é o afeto e pode existir também entre humanos e animais domésticos. Não obstante, os casais devem estar cientes dos gastos e da responsabilidade quando decidir incluir um pet na família, dado que caso resolvam divorciar futuramente, ambos poderão tomar a melhor decisão sobre a custódia dos animais.

Nesse caso, a ex-mulher requereu o pedido de pensão mensal e o ressarcimento de R\$19 mil reais para o pagamento de despesas que ela teve com os cães. Perdendo em primeira instância, o homem foi condenado a pagar mensalmente R\$500 a título de pensão à ex para custear os gastos com os quatro cachorros do casal. Não satisfeito com a decisão, recorreu ao STJ para conseguir reverter a decisão.

Na referida decisão, o ministro relator considera os pets como seres que possuem direitos e, dessa forma, torna-se legítima a pensão alimentícia até o fim da vida. No entanto, como há inúmeros entendimentos sobre tal assunto, o julgamento ainda não foi finalizado, pois o ministro Marco Aurélio Belize pediu vista, ou seja, mais tempo para analisar o tema.

Para o diretor do Instituto Luiz Gama, Camilo Gama, a discussão de tal tema irá assegurar maior proteção para os animais domésticos, pois abre precedente para casos parecidos, além de divulgar o conceito de família multiespécie nas ações de igual conteúdo.

4 RESULTADOS

Os resultados almejados com o referido artigo é informar os tutores sobre as formas de custódia dos animais, além disso, explicar como será calculado o valor e os custos que deverão ser pagos. Não obstante, esclarecer sobre a forma que devem agir após a separação, assim como, os direitos e deveres que os tutores devem respeitar em relação aos animais.

Outros objetivos a serem alcançados, é a necessidade de esclarecer as dúvidas sobre como devem proceder o pedido de custódia e, elucidar os custos que devem ser incluídos nos cálculos da pensão alimentícia. Além disso, esclarecer com o uso de pesquisas científicas, a maneira que os animais reagem à relação afetiva com os seres humanos, a fim de evitar problemas emocionais e físicos nos companheiros.

Discutir sobre como vocês entendem, a partir do julgado, qual a natureza jurídica dos animais e se, em outros casos, podemos aplicar, por exemplo, dos alimentos a serem prestados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos apresentados neste artigo, é possível concluir que apesar da lacuna de leis sobre o tratamento dos animais de estimação, existem precedentes, como o citado acima, que consideram os animais como parte das famílias multiespécies, conferindo direitos aos animais domésticos envolvidos.

Os pets são seres que se apegam aos humanos, eles criam um vínculo afetivo muito forte, uma certa dependência emocional, e estão presentes no nosso cotidiano, sendo assim,

são considerados membros da família, e em razão disso, a eles é devido toda assistência que uma criança ou em adolescente necessitam.

Um dos principais norteadores do Direito da Família é o afeto, o que podemos notar que está presente nas famílias multiespécies, visto que existe a possibilidade da paternidade afetiva e, dessa forma, poderá ser aplicada também no que se diz a respeito da tutela dos animais.

REFERÊNCIAS

CABRAL, Liz Márcia de Souza; SILVA, Tagore Trajano de Almeida. O Não Humano no Agrupamento Familiar: novo conceito de guarda compartilhada na família multiespécie. In: **Revista Argumentum**, Marília, v. 21, n.3, p. 1505-1526, set. – dez. 2020. Disponível em: <<http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1326/820>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

EITHNE, M., & AKERS, K. (2014). quem fica com os gatos..."voce ou eu?"análise sobre a guarda e o direito de visita. questões relativas aos animais de estimação após o divórcio ou a separação. **Revista Brasileira De Direito Animal**, 6(9). <https://doi.org/10.9771/rbda.v6i9.11742>

SEIXAS, Aline Silva. A proteção jurídica das famílias multiespécies no ordenamento jurídico brasileiro em casos de dissolução do vínculo conjugal. In: **Revista Jurídica In Verbis** / Publicação semestral dos Acadêmicos do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, v. 42, n. 2 (jun./dez. 2017). Disponível em: <<https://www.sumarios.org/revista/revista-jur%C3%ADica-verbis>>. Acesso em 20 mar. 2023.

SILVA, Camilo Henrique. Animais, divórcio e consequências jurídicas. **INTERthesis**, Coumbá, v. 12, n. 1, p. 1-15, 7 jul. 2015 Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2015v12n1p102>. Acesso em: 3 mar. 2023.

SOUZA, L. A., & Thomasi, T. Z. (2022). Filho de quatro patas-Pensão alimentícia nos casos de custódia unilateral dos animais domésticos. **Revista Brasileira De Direito Animal**, 17, e172206. <https://doi.org/10.9771/rbda.v17i0.33671>

VALLE, Ana Carolina Neves Amaral do; BORGES, Izabela Ferreira. A guarda dos animais de estimação no divórcio. In: **Academia Brasileira de Direito Civil**. V. 3, n. 2 (2018), Edição Ordinária. Disponível em: < <https://abdc.emnuvens.com.br/abdc/article/view/22>>. Acesso em: 07 mar. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 9ª, v. 6. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZWETSCH, Livia Borges. **Guarda de animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da conjugalidade**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial** nº 1.944.288/SP. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva – Terceira Turma. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, 18 de Outubro de 2022. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2167428&num_registro=202100827850&data=20221107&formato=PDF